

Em 01.03.2024, entrou em funcionamento a nova plataforma do Ministério do Trabalho o **DET - Domicílio Eletrônico Trabalhista**, que será o portal eletrônico de interação entre empresas e os auditores fiscais do trabalho.



<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mte-coloca-em-funcionamento-sistema-de-comunicacao-on-line-entre-empregadores-e-auditores-fiscais>

Esse serviço vai complementar as atividades de fiscalização em campo dos Auditores Fiscais ou seja, as empresas serão notificadas eletronicamente, sobre necessidades de cumprimento das normas e obrigações pertinentes ao Ministério do Trabalho, onde irão receber as notificações relativas as obrigações trabalhistas legais a serem cumpridas, as normas regulamentadoras ( NRs ) entre outros assuntos.

O cadastro junto a DET, fica a cargo dos responsáveis pelo registros contábeis da empresa ( Contadores ), os quais estão vinculados as empresas junto ao respectivos CNPJs, no cadastro na Receita Federal.

Após alguns anos com a fiscalização inoperante a quase nula no País, e após as sucessivas mudanças ocorridas no Ministério do Trabalho, ela retorna revigorada, em novos moldes de forma on-line, com mais agilidade e cremos que de forma mais abrangente e eficaz, que irão atender todos os modelos, tipos e porte de empresas no País.

Desta forma, recomendamos e orientamos que as empresas e seus proprietários redobrem a atenção com as questões de obrigações trabalhistas, uma vez que com a operação on-line, a rigidez e rapidez dos processos e cobranças, envio de notificações e envio de documentos sobre a evidência e o cumprimento de itens que vão dos básicos como: Dados lançados no portal do e-Social, PGR, PCMSO, ASO, Treinamentos, Laudos diversos de atendimento específico as determinadas NR's, bem como a aplicação do atendimento de forma correta e direcionado a cada nível de grau de risco que as empresas se enquadrem, conforme seu registro na relação CNPJ x CNAE, e as tabelas contidas na NR-04 do Ministério do Trabalho que classifica as empresas por graus de risco conforme suas atividades.

Nos colocamos à disposição eventuais dúvidas, e auxílio, com relação ao cumprimento das normas aplicáveis, atendimentos específicos conforme as atividades e o grau de riscos de sua empresa, contate-nos pelos nossos canais de atendimento.

Site: [www.grupotgconsultoria.com](http://www.grupotgconsultoria.com)  
E-mail: [contato@grupotgconsultoria.com](mailto:contato@grupotgconsultoria.com)  
Tel: 11 - 2905 3283  
Whats app: + 55 11 9 9308 4455  
Facebook: <https://www.facebook.com/grupotgconsultoria>  
Linkedin: [www.linkedin.com/in/grupo-tg-consultoria-653a54102](http://www.linkedin.com/in/grupo-tg-consultoria-653a54102)

**REPRODUÇÃO DO TEXTO CONTIDO E DISPONÍVEL NO SITE MINISTÉRIO DO TRABALHO**

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/mte-coloca-em-funcionamento-sistema-de-comunicacao-on-line-entre-empregadores-e-audidores-fiscais>



O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) informa que já está funcionando o sistema Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET), com o objetivo de prover maior padronização e eficiência nas comunicações entre os auditores-fiscais do trabalho e os empregadores.

O sistema está sendo desenvolvido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com a gestão da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do MTE, e visa atender ao disposto no artigo 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Secretaria de Inspeção do Trabalho publicou o [Edital nº. 01/2024](#) com o cronograma para que todos os empregadores se cadastrem no novo sistema. As empresas devem realizar o cadastro inicial mesmo que não possuam atualmente empregados registrados. O DET já entrou em vigor para empregadores dos grupos 1 (empresas com faturamento anual de R\$ 78 milhões) e 2 (entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até 78 milhões optantes pelo simples nacional). Já os grupos 3 (empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos) e o 4 (órgãos públicos e organizações internacionais) começam em 1º de maio.

Com a implementação completa do DET, toda a comunicação com a Inspeção do Trabalho será feita pela nova plataforma, inclusive envio da documentação digital solicitada pelos auditores-fiscais. “Na sistemática atual, o auditor solicita os documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho, por meio de correspondência via Correios, e, em alguns casos, a notificação necessitava ser realizada por meio do Diário Oficial da União. Com o DET será tudo *on-line*, trazendo agilidade e eficiência”, explica o auditor-fiscal do trabalho, Bruno Carlo Wanderley.

Em versões subsequentes do sistema, o empregador passará a contar com o Livro de Inspeção do Trabalho Eletrônico o e-LIT, que possibilitará consultas aos dados de fiscalizações encerradas e em andamento, emissão de certidões, relatórios de indícios de irregularidade de FGTS, cumprimento de cotas, eventos de SST, dentre outros serviços, conforme estabelecido no Decreto nº. 11.905, de 30 de janeiro de 2024.

Com previsão de desenvolvimento gradual, será possível a integração com o e-Processo e o empregador poderá acessar as infrações do contencioso administrativo trabalhista, executar procedimentos de pagamento

de multas e obrigações trabalhistas, bem como dispor de ferramentas para auto diagnóstico trabalhista e para avaliação de riscos em matéria de segurança e saúde no trabalho.

Assim os empregadores terão ciência de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral, por meio da digitalização de serviços, tudo isso com transparência e segurança para as informações transmitidas. O DET reduz deslocamentos dos empregadores e reduz drasticamente os custos operacionais. É também por meio do novo sistema que será feito o recebimento de documentação eletrônica exigida do empregador no curso das ações fiscais.

**O DET destina-se, entre outras finalidades, ao:**

a) Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego identificar o empregador de quaisquer:

1. atos administrativos;
2. procedimentos fiscais;
3. intimações;
4. notificações;
5. decisões proferidas no contencioso administrativo; e
6. avisos em geral.

Quais empresas são obrigadas?

É aplicado a todos aqueles sujeitos à inspeção do trabalho, que tenham ou não empregado, conforme art. 628-A da CLT; Portaria MTP nº 671/2021, art. 140;

Será regulamentado e disponibilizado gratuitamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e suas funcionalidades serão implementadas de forma gradual, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério.

**Multas**

O não cumprimento das disposições do DET poderá configurar infração ao § 1º do art. 628 e o § 4º do art. 630 da CLT, e sujeitará os infratores às respectivas penalidades previstas no § 6º do art. 630 da CLT, com aplicação de multa: mínima - de R\$ 208,09; e máxima - de R\$ 2.080,91.

**Mais informações**

Para mais informações, consulte o manual do DET: [det.sit.trabalho.gov.br/manual](http://det.sit.trabalho.gov.br/manual).

E-mail do suporte: [domicilio.sit@trabalho.gov.br](mailto:domicilio.sit@trabalho.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2024 | Edição: 29 | Seção: 3 | Página: 169

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho

## EDITAL DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA Nº 1/2024

A SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para divulgar o cronograma de implantação do Domicílio Eletrônico Trabalhista - DET, para os fins do art. 628-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos termos do parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.905, de 30 de janeiro de 2024, bem como do parágrafo único do artigo 142-C da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, incluído pela Portaria MTE nº 3.869, de 21 de dezembro de 2023.

Fica estabelecido o seguinte cronograma:

Data	Alcance	Ações
Data de publicação deste Edital	Todos os empregadores e entidades sujeitos à Inspeção do Trabalho, tenham ou não empregado	Atualização de cadastro no DET < det.sit.trabalho.gov.br >
1º/03/2024	Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 1 e 2 do eSocial	Utilização obrigatória do DET, nos termos regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Emprego *
1º/05/2024	Empregadores e entidades pertencentes aos grupos 3 e 4 do eSocial	
1º/05/2024	Empregadores domésticos	

\* Decreto nº 10.854, de 2021 - art. 11 a 15 -, com a redação dada pelo Decreto nº 11.905, de 2024 e Portaria MTP nº 671, de 2021 - art. 140 a 142-C -, com a redação dada pela Portaria MTE nº 3.869, de 2023.

Após a atualização do cadastro, o empregador poderá outorgar poderes a um terceiro para acessar o DET em seu nome, por intermédio do Sistema de Procuração Eletrônica - SPE < spe.sistema.gov.br >.

A qualquer tempo, o cronograma previsto neste Edital poderá ser modificado, no todo ou em parte, quer por decisão unilateral da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, quer por motivo de interesse público, sem que implique direitos ou reclamação de qualquer natureza.

Links de interesse:

- Acesso ao DET: < det.sit.trabalho.gov.br >
- Acesso ao Manual do DET: < det.sit.trabalho.gov.br/manual/ >

O presente Edital produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

**LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.